



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 632/2001 de 22 de Janeiro de 2001

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 647/2001](#)

Reestrutura o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fulcro no art. 53, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

[Revogada pela Lei 647/2001](#)

LEI

~~Art. 1º Fica reestruturado o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.~~

~~Art. 2º Os Cargos em Comissões passam a ter a seguinte denominação e remuneração:~~

~~I – GABINETE DO PREFEITO~~

Gargo	Remuneração
a) – Assessor Jurídico	GG4
b) – Chefe de Gabinete	GG2
c) – Assessor Especial	GG1
d) – Encarregado do Setor Administrativo	GG2
e) – Assessor de Gabinete	GG1

-

~~II – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO~~

Gargo	Remuneração

a) Secretário Mun. Da Administração	CC5
b) Assessor Administrativo	CC2
c) Serviço de Telefonia	CC4

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gargo	Remuneração
a) Secretário Mun. Da Fazenda	CC5
b) Supervisor de Arrecadação e Fiscalização	CC2
c) Setor do Protocolo	CC2
d) Serviço de Patrimônio	CC4

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gargo	Remuneração
a) Secretário Mun. Da Educação e Cultura	CC5
b) Setor de Cultura	CC4
c) Auxiliar de Biblioteca	CC4
d) Encarregado do Setor de Esportes	CC2

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Gargo	Remuneração
a) Secretário Mun. De Desenvolvimento Urbano	CC5
b) Assessor Técnico em Engenharia e Arquitetura	CC3
c) Serviço de Topografia	CC4

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Gargo	Remuneração
a) Secretário Mun. De Obras e Rodagem	CC5
b) Encarregado do Setor de Manutenção	CC2

e) Encarregado do Setor de Obras Públicas	CC2
d) Supervisor de Estradas	CC3

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Gargo	Remuneração
a) Secretário Mun. Da Indústria, Comércio e Agricultura	CC5
b) Diretor do Meio Ambiente	CC3
e) Supervisor de Produção Agropecuária	CC2

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gargo	Remuneração
a) Secretário Mun. De Saúde e Assistência Social	CC5
b) Chefe do Setor de Saúde do Município	CC6
e) Encarregado do Setor de Saúde	CC2
d) Encarregado do Setor de Vacinas	CC2
e) Chefe de Enfermagem	CC4
f) Serviço de Assistência Social	CC1
g) Encarregado do Setor Central de Atendimento	CC2

Art. 3º – As Funções Gratificadas passam a ser as seguintes com as respectivas remunerações:

I – GABINETE DO PREFEITO

Gargo	Remuneração
a) Encarregado do Serviço da Junta Militar	FG 4
b) Coordenador de Serviço de Recepção e Telefonia	FG 4

II – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Gargo	Remuneração
-------	-------------

a) — Supervisor do Serviço da Folha de pagamento	FG4
b) — Supervisor do Serviço de Processamento de Dados	FG4
e) — Encarregado do Serviço de Limpeza do Centro Administrativo	FG1

III — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gargo	Remuneração
a) — Supervisor do Serviço de Arrecadação de Tributos	FG4
b) — Supervisor do Setor de Patrimônio	FG4
e) — Supervisor de Licitação e Compras	FG4
d) — Supervisor do Setor de Contabilidade	FG4
e) — Encarregado do Setor de Almoxarifado	FG2

IV — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gargo	Remuneração
a) — Chefe de Controle de Vacinas	FG2
b) — Chefe do Setor de Enfermaria	FG2
e) — Supervisor do Setor de Transportes	FG3

V — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gargo	Remuneração
a) — Direção de Escola até 50 alunos	FG1
b) — Direção de Escola de 51 a 100 alunos	FG2
e) — Direção de Escola de 101 a 200	FG3
d) — Direção de Escola de 201 ou mais	FG4
e) — Orientador de Ensino	FG3
f) — Supervisor de Ensino	FG5

g) — Vice Diretor de Escola de 101 alunos ou mais	FG4
h) — Assessor Especial Escola Bairro Imigrantes	FG4

-

VI — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E RODAGEM

Gargo	Remuneração
a) — Encarregado do Serviço de manutenção	FG2
b) — Encarregado do Setor de Transporte	FG2
e) — Encarregado do Serviço de Pintura de Prédios Públicos	FG4
d) — Encarregado do Serviço de Limpeza de Estradas e Viciniais	FG4
e) — Encarregado da Fábrica de Tubos e Meio — Fio	FG2
f) — Encarregado do Setor de Canalização Pluvial e Cloacal	FG4
g) — Encarregado do Setor de Lubrificação	FG4
h) — Encarregado do Setor de Praças e Jardins	FG4
i) — Encarregado do Setor de Vigilância	FG4

-

VII — SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA

Gargo	Remuneração
a) — Encarregado do Serviço de Promoção e Extensão Rural	FG3

-

VIII — SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Gargo	Remuneração
a) — Encarregado do Serviço de Levantamento, Licenciamento e Fiscalização de Obras	FG3

Parágrafo Único: As funções gratificadas de direção de escola, serão em número igual às Escolas Municipais existentes e a remuneração de acordo com o inciso IV deste artigo.

Art. 4º — A remuneração dos Cargos em Comissão de que trata o art. 3º desta Lei, é obtida pela multiplicação do índice de cada cargo pelo valor padrão de vencimentos dos servidores, como segue:

Remuneração	Índice

CC1	4,00
CC2	4,20
CC3	2,32
CC4	3,08
CC5	4,20
CC6	5,76

Art. 5º - A remuneração das Funções Gratificadas, referidas no art. 3º desta Lei, é obtida pela multiplicação de seu coeficiente pelo padrão de referência dos Servidores e do Magistério, respectivamente:

<i>Função Gratificada</i>	<i>Índice</i>
FG1	0,34
FG2	0,48
FG3	0,52
FG4	0,64
FG5	0,94

Art. 6º - O padrão de referência para os pagamentos do quadro dos Servidores é R\$ 259,07 (duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos);

Art. 7º - O padrão de referência para o magistério é de R\$ 361,21 (trezentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos);

Art. 8º - As atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas de trata esta Lei, são as de chefia e/ou assessoramento inerentes a cada setor.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 22 de janeiro de 2001.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.